



EXP. ÚNICO - 002.258 068003

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas RS - CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: comar5@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 584/SERENG_SCA/58957

Protocolo COMAER nº 67270.914909/2011-91

Canoas, 16 de abril de 2012.

Ao Senhor
Secretário MÁRCIO BINS ELY
Secretaria de Planejamento Municipal
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar – Bairro Praia de Belas
90.110-150 – Porto Alegre - RS

Assunto: Implantação de Edificações em Porto Alegre-RS.

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento nº 070 CHT 2011, de 05 de dezembro de 2011, da Aeroplan Consultoria Aeronáutica, em nome da Associação Antônio Vieira - Colégio Anchieta, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a implantação de edificações destinadas ao ensino, conforme discriminadas na tabela abaixo, a localizarem-se na Av. Nilo Peçanha, nº 1521 e 1640 e Rua Luiz Manoel Gonzaga, nº 744, Bairro Três Figueiras, tudo conforme as plantas e os documentos apresentados, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **não autoriza** as implantações requeridas, por violarem o gabarito da Superfície Horizontal Interna do plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre/Salgado Filho.

Prédio	Coordenadas Geográficas (Datum WGS 84)		Altitude no Topo
	Latitude	Longitude	
Prédio A	30°01'47,42"S	051°10'39,10"W	76 metros
Prédio A1	30°01'45,81"S	051°10'35,12"W	76 metros
Prédio B	30°01'41,91"S	051°10'32,13"W	76 metros
Prédio C	30°01'41,82"S	051°10'28,28"W	76 metros
Prédio D	30°01'45,61"S	051°10'26,19"W	76 metros
Prédio E	30°01'48,20"S	051°10'30,40"W	81,5 metros
Prédio F	30°01'50,59"S	051°10'32,84"W	84 metros

2. Informo, ainda, a Vossa Senhoria que as edificações já existentes apresentadas pelo requerente **não possibilitam a aplicação do Princípio da Sombra**, pois, satisfeitas as condições especificadas no Capítulo X, Seção II, da Portaria Nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, as implantações não estarão totalmente cobertas pelos planos de sombra das referidas edificações.

3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,

JEFSON BORGES Cel Av
Chefe Interino do EM-5

